



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 436 - de 8 de outubro de 1958

**Concede pensão de Cr\$ 500,00 mensais
em favor de Ernestina Menezes Jardim.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É Concedida a D. Ernestina Menezes Jardim, ex-professora municipal, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a contar do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura da despesa decorrente da presente Lei, que será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), neste exercício, o saldo que se verificar na execução do vigente orçamento.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, a despesa será atendida por dotação orçamentaria específica.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de outubro de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário